



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA

024/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERÁRIO CASCAVEL – PR À BRASÍLIA – DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 380,38 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

INEXIGIBILIDADE _____



Proc. Administrativo 10- 046/2023

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Data: 23/03/2023 às 16:29:17

Setores envolvidos:

ASSJUR, SAS, CGF, CT, DIL

DISPENSA EMERGENCIAL - Passagem Brasília

Boa tarde.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Dispensa de Licitação, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

—
Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico_2_.pdf



Proc. Administrativo 046/2023



Prefeitura Municipal
PALOTINA

Acompanhe via internet em <https://palotina.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
130.416.794.261.895.646

Situação geral em 24/03/2023 14:47: Recebido

Diogo C. CGF

Para

DIL - Dispensa e...

A/C Angela G.

6 setores envolvidos

CGF

DIL

ASSJUR

SAS

CT

GAB

21/03/2023 16:16

CC

DISPENSA EMERGENCIAL - Passagem Brasília

Processo Licitatório: Dispensa/Inexigibilidade

Segue em anexo termo de referência e documentação para abertura de processo de dispensa emergencial.

Diogo Vequiato Canhete

Aux. Administrativo

Sec. Mun. de Assistência Social

[DOCUMENTACAO DA EMPRESA.pdf](#) (1,12 MB)

8 downloads

[Oficio_064_2023.pdf](#) (137,35 KB)

10 downloads

[TERMO_DE_REFERENCIA_DISPENSA_TRANSPORTE_BRASILIA.docx](#) (828,72 KB)

6 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 046/2023

22/03/2023 09:04

(Respondido)

Angela G. DIL

CGF - Coordenaçã...

A/C Diogo C.

CC

Bom dia Diogo,

Torno o TR para alguns ajustes conforme o documento em anexo.

No aguardo,

Grata.

—
Angela Genero

Depto de Compras e Licitações

3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 520B-89F6-4109-4A8B



TERMO_DE_REFERENCIA_AQUISICAO_DE_PASSAGEN 4 downloads
S_EMERGENCIAL_BRASILIA_ASSIST_SOCIAL.docx
(821,25 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 046/2023

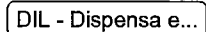
22/03/2023 10:55

(Respondido)

Segue termo corrigido e documentação para parecer

Diogo C. 

—
Diogo Vequiato Canhete



Aux. Administrativo

A/C Angela G.

Sec. Mun. de Assistência Social

CC

DOCUMENTACAO_DA_EMPRESA.pdf (1,12 MB) 6 downloads

TERMO_DE_REFERENCIA_AQUISICAO_DE_PASSAGEN 8 downloads

S_EMERGENCIAL_BRASILIA_ASSIST_SOCIAL.docx

(815,71 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 046/2023

22/03/2023 13:34

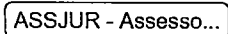
(Encaminhado)

Boa tarde Dr. Marcelo,

Segue para parecer.

Angela G. 

No aguardo,



Grata.

A/C Marcelo R.

CC

—
Angela Genero

Depto de Compras e Licitações

3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

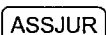
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 046/2023

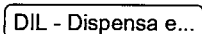
22/03/2023 16:03

(Respondido)

Boa tarde.

Marcelo R. 

Considerando que se trata de adolescente, este pode retornar ao município de residência de sua genitora sozinho, bastando unicamente autorização judicial neste sentido, sendo desnecessário o deslocamento da genitora até Goiás unicamente para este fim. Destaca-se que tendo 16 anos ou mais, sequer é necessária a autorização citada.



CC

Obrigado.

—
Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/03/2023 16:03:48 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.

22/03/2023 16:03:48 Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

Despacho 5- 046/2023

22/03/2023 16:19

(Respondido)

Angela G. DIL

CGF - Coordenaçã...

A/C Diogo C.
CC

—
Angela Genero

*Depto de Compras e Licitações
3649-7838*

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/03/2023 16:19:56 Angela Genero DIL arquivou.

22/03/2023 16:19:56 Angela Genero DIL parou de acompanhar.

Despacho 6- 046/2023

22/03/2023 16:38 (Encaminhado)

Diogo C. CGF

SAS - Secretaria...

A/C Jessica R.
CC

CT - Conselho Tutelar

SAS - Secretaria de Assistência Social

Para conhecimento segue o parecer jurídico.

—
Diogo Vequiato Canhete

Aux. Administrativo

Sec. Mun. de Assistência Social

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/03/2023 16:39:01 Diogo Canhete CGF arquivou.

Despacho 7- 046/2023

23/03/2023 15:15

(Encaminhado)

Miriam G. SAS

Prezado.

Retorno ao presente para nova análise jurídica do pedido, reiterando os motivos de fatos no ofício nº 64 que instrue a presente. Trata-se de uma

ASSJUR - Assesso...

A/C Marcelo R.

CC

adolescente do sexo feminino, em situação de risco físico e psicológico, acompanhada pelos órgãos de proteção e que não tem condições de viajar desacompanhada. Não obstante, a própria Constituição Federal de 1988, no Art. 227, dispõe: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Logo, trata-se de uma obrigação Estatal o acompanhamento desta situação sendo passível de imputação de responsabilidade por omissão do gestor. Por fim, a explanação do despacho nº 4 é adentrar no mérito do ato administrativo.

Por essas razões, requeiro parecer jurídico quanto ao pedido de compra formulado.

ATT

—
Miriam Elena Souto de Giacometti

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 8- 046/2023

23/03/2023 15:39

(Respondido)

Marcelo R. ASSJUR

SAS - Secretaria...

A/C Miriam G.

CC

O despacho 4 decorre da própria inteligência da Lei Federal 14.133/2021, que demanda que o gestor atue com eficiência, razoabilidade, economicidade e em prol do interesse público, motivo pelo qual sobreveio informação jurídica quanto a possibilidade legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispensaria a contratação pretendida.

Quanto ao procedimento, destaco que este não indica informações essenciais, como iniciais da adolescente atendida, sua idade, informações sobre a situação de risco supostamente denunciada ao Conselho Tutelar de Jardim Ingá/GO, tampouco documento oriundo de referido órgão quanto ao pactuado acerca do retorno da família e efetiva mitigação da situação periclitante. Tais elementos são fundamentais para evidenciar a situação de vulnerabilidade que autorizaria a contratação com fulcro na Lei Municipal 2.575/2010.

Assim, instrua-se.

—
Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/03/2023 15:39:21

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.

23/03/2023 15:39:21

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.

Despacho 9- 046/2023

23/03/2023 15:42

(Respondido)

A tempo

Miriam G. **SAS**—
Miriam Elena Souto de Giacometti**ASSJUR - Assesso...**

A/C Marcelo R.

CC

[20230323155608404.pdf](#) (175,31 KB)

8 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas****Despacho 10-
046/2023**

23/03/2023 16:29

(Respondido)

Boa tarde.

Marcelo R. **ASSJUR****DIL - Dispensa e...**

CC

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Dispensa de Licitação, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

—
Atenciosamente,**Marcelo Berticelli Ródio.***Advogado - OAB/PR 68.259*[Parecer Juridico_2_.pdf](#) (218,14 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

23/03/2023 16:29:17

Marcelo Berticelli Ródio **ASSJUR** arquivou.

23/03/2023 16:29:17

Marcelo Berticelli Ródio **ASSJUR** parou de acompanhar.

23/03/2023 16:29:39

Marcelo Berticelli Ródio **ASSJUR** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 10- 046/2023** com o certificado **MARCELO BERTICELLI RÓDIO** CPF **077.XXX.XXX-22** conforme MP nº 2.200/2001 .

24/03/2023 10:01:42

Diogo Canhete **CGF** arquivou.**Despacho 11-
046/2023**

24/03/2023 11:06

Bom dia Sr. Prefeito

Conforme o Despacho 10 da Assessoria Jurídica e, de acordo com o que



(Encaminhado)

Angela G. DIL

GAB - Gabinete d...

A/C Luiz G.
CC

preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo.

No aguardo,

Grata.

—
Angela Genero

Depto de Compras e Licitações
3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 12-
046/2023**

24/03/2023 14:06

(Respondido)

Luiz G. GAB

DIL - Dispensa e...

CC

Processo Administrativo 46/2023

Dispensa de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Foi iniciado procedimento com o objetivo de possibilitar aquisição de passagem rodoviária, sendo da cidade de Cascavel.PR até a cidade de Brasília.DF, para assegurar o retorno de uma adolescente em situação de risco.

O valor foi apurado na quantia de R\$ 380,38 (trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Observa-se a necessidade de atender a demanda com urgência porque a adolescente se encontra em situação de risco, para que possa ser amparada pela sua família e rede de proteção na região em que possuem residência.

Verifica-se que não se trata de um trajeto comum, utilizado pelos servidores ou usuários dos serviços públicos.

Foi verificada a existência de recursos e dotação orçamentária para atender a necessidade, bem como os demais requisitos exigidos pelo Art. 72, especialmente quanto as razões para justificar a celeridade na aquisição do objeto e a pesquisa de preço.

PELO EXPOSTO,

AUTORIZO na forma do Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 o prosseguimento e a efetiva contratação mediante a devida publicidade e divulgação, observando que não restou identificada responsabilidade de agente público quanto a causa da situação emergencial

(Art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Palotina.PR, 24 de março de 2023.

—
Luiz Ernesto de Giacometti

Prefeito Municipal de Palotina

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/03/2023 14:11:16

Luiz Ernesto de Giacometti **GAB** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 12- 046/2023** com o certificado **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00** conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 13-
046/2023**

24/03/2023 14:16

(Respondido)

Angela G. **DIL**

CGF - Coordenaçã...

A/C Diogo C.
CC

Boa tarde Diogo,

No aguardo do processo físico para publicação do processo.
Grata.

—
Angela Genero
Depto de Compras e Licitações
3649-7838

"Conservar um bem público é mais que um ato moral e social, é questão de respeito!" (Mário Marcos Silva)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 14-
046/2023**

24/03/2023 14:28

(Respondido)

Diogo C. **CGF**

DIL - Dispensa e...

A/C Angela G.
CC

Será encaminhado o mais breve possível.

—
Diogo Vequiato Canhete
Aux. Administrativo
Sec. Mun. de Assistência Social

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/03/2023 14:28:28

Diogo Canhete **CGF** arquivou.





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



Ofício 064/2023

A Secretaria Municipal da Assistência Social vem por meio deste, solicitar um processo de **DISPENSA** para o Objeto: **TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PUBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA.**

Justificamos a contratação de empresa Cantelle Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 88.327.960/0001-01 para realizar o transporte de Cascavel-PR para Brasília-DF, para o Sra. Meiriene da Silva Lopes.

A aquisição se faz necessária pois a mesma é genitora de uma adolescente que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade na cidade de Jardim Ingá – GO. A genitora ao buscar o Conselho Tutelar de Palotina, informou que a adolescente, que estava sob a tutela do genitor, sofreu agressões, as quais foram denunciadas pelo Conselho Tutelar de Jardim Ingá, que irá providenciar as passagens para o retorno da adolescente e da responsável para o município de Palotina, porém ficou a cargo do Município de Palotina providenciar a passagem de ida para a responsável buscá-la.

Salienta-se que a referida solicitação do Auxílio Transporte, consta na Lei Municipal 2.575/2010, art.21 regulamentado pelo Decreto nº7.042, que prevê “a concessão de transporte intermunicipal e interestadual para pessoas que se encontram em situação de Vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos” e que se enquadram nos critérios estabelecidos.

Sendo assim, a referida usuária da Política da Assistência Social, passou por entrevista social com Assistente Social sendo constatado o perfil para receber o benefício de FORMA EMERGENCIAL, uma vez que a adolescente em questão se encontra em RISCO SOCIAL grave.

Palotina, 21 de março de 2023.

Sra. Miriam Elena Souto de Giacometti
Secretária Municipal da Assistência Social



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de pessoa jurídica para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Cód. Sistema Elotech	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$
01	88273	TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF	1	UNID.	380,38	380,38
VALOR TOTAL						380,38

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. Justificamos a contratação de empresa **Cantelle Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 88.327.960/0001-01** para realizar o transporte de Cascavel-PR para Brasília-DF, para o Sra. Meiriene da Silva Lopes.

3.2. A aquisição se faz necessária pois a mesma é genitora de uma adolescente que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade na cidade de Jardim Ingá – GO. A genitora ao buscar o Conselho Tutelar de Palotina, informou que a adolescente, que estava sob a tutela do genitor, sofreu agressões, as quais foram denunciadas pelo Conselho Tutelar de Jardim Ingá, que irá providenciar as passagens para o retorno da adolescente e da responsável para o município de Palotina, porém ficou a cargo do Município de Palotina providenciar a passagem de ida para a responsável buscá-la.

3.3. Salienta-se que a referida solicitação do Auxílio Transporte, consta na Lei Municipal 2.575/2010, art.21 regulamentado pelo Decreto nº7.042, que prevê “a concessão de transporte intermunicipal e interestadual para pessoas que se encontram em situação de Vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos” e que se enquadram nos critérios estabelecidos.

3.4. Sendo assim, a referida usuária da Política da Assistência Social, passou por entrevista social com Assistente Social sendo constatado o perfil para receber o benefício de FORMA EMERGENCIAL, uma vez que a adolescente em questão se encontra em RISCO SOCIAL grave.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



5.1. Aquisição é fundamentada nos pressupostos do Art. 75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Angela Aparecida de Couto Genero
Agente de Contratação - Portaria nº 031/2023

Sidnei Ferreira Fernandes
Coord. do Dep. de Compras e Licitações

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Município da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- h) Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público;
- i) Declaração da licitante quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação

7.1.1. Não existem condições especiais de habilitação.

7.2. Condições Especiais De Contratação

7.2.1. Não existem condições especiais de contratação.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Obrigações Da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações Da Contratada

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A entrega dos serviços deverá ser no seguinte endereço: **Rua Rotary, 177, Bela Vista, Palotina - PR.**
- 9.2. A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 5 dias após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.
- 9.3. Os objetos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **03 dias** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 9.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.5. Os objetos serão recebidos definitivamente a partir do quarto dia após o recebimento provisório contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



9.6. Na hipótese de verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.7. Ficam designados(as) como **FISCAIS DE CONTRATO**, os servidores indicados abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

Assinatura: _____

Fiscal Titular: Tatiane Karine B. Stockmann / Assistente Social / CPF: 093.268.269-37

Assinatura: _____

Fiscal Suplente: Cleide Baumgartner / Assistente Social / CPF: 761.677.049-53

10.8. Ficam designados(as) como **GESTORES DE CONTRATO**, conforme Portaria Nº 003/2023, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Assinatura: _____

Gestor Titular: Altamir Adair Mucke / Técnico em Contabilidade / CPF: 566.398.649-91



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



Assinatura:


Gestor Suplente: Diogo V. Canhete / Auxiliar Administrativo / CPF: 103.796.549-38

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

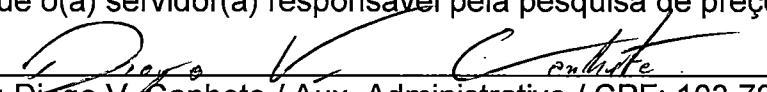
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar da publicação e/ou assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

12.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado (**Conforme Anexo I – Formalização da Pesquisa de Preços**), sendo que o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços foi o Sr.:

Assinatura:


Gestor Suplente: Diogo V. Canhete / Aux. Administrativo / CPF: 103.796.549-38

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor Cantelle Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 88.327.960/0001-01, conforme cláusula 12, restou escolhida por ter ofertado o menor preço dentre aqueles com condições de fornecimento do itens no prazo previsto no presente Termo de Referência, atendendo integralmente as condições de habilitação e contratação previstas.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da entrega do produto e, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal Secretaria



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



Municipal da Assistência oriundo de recursos próprios e/ou Recursos Estaduais/Federais, conforme solicitação de despesa nº 5250/2023 (anexa) e na dotação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.011.08.244.0010.2.018 – MAN. DAS ATIVIDADES DO FUNDO M. DA ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.32.00.00 – MATERIAL OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DEST. A ASSIST. SOCIAL

FONTE:

1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Coordenação de Planejamento:

Assinatura:

Ricardo Luis Fiabari Contador - CPF: 026.585.629-93

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de emenda/Convênio? () Sim (X) Não.

Se sim, o convênio/emenda de repasse é:

16. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno parecer jurídico a ser emitido pelo Procurador Municipal, assinado digitalmente no **Processo Administrativo Nº 46/2023**.

17. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 21/03/2023


DIOGO VEQUATO CANHETE – 103.796.549-38
Responsável pela emissão do termo de referência
Aux. Administrativo


Jéssica Garcia da Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 062.380.959-11

MIRIAM ELENA SOUTO DE GIACOMETTI
Secretaria Municipal da Assistência Social



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
O SUSTENTÁVEL

ANEXO I - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente termo de referência é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

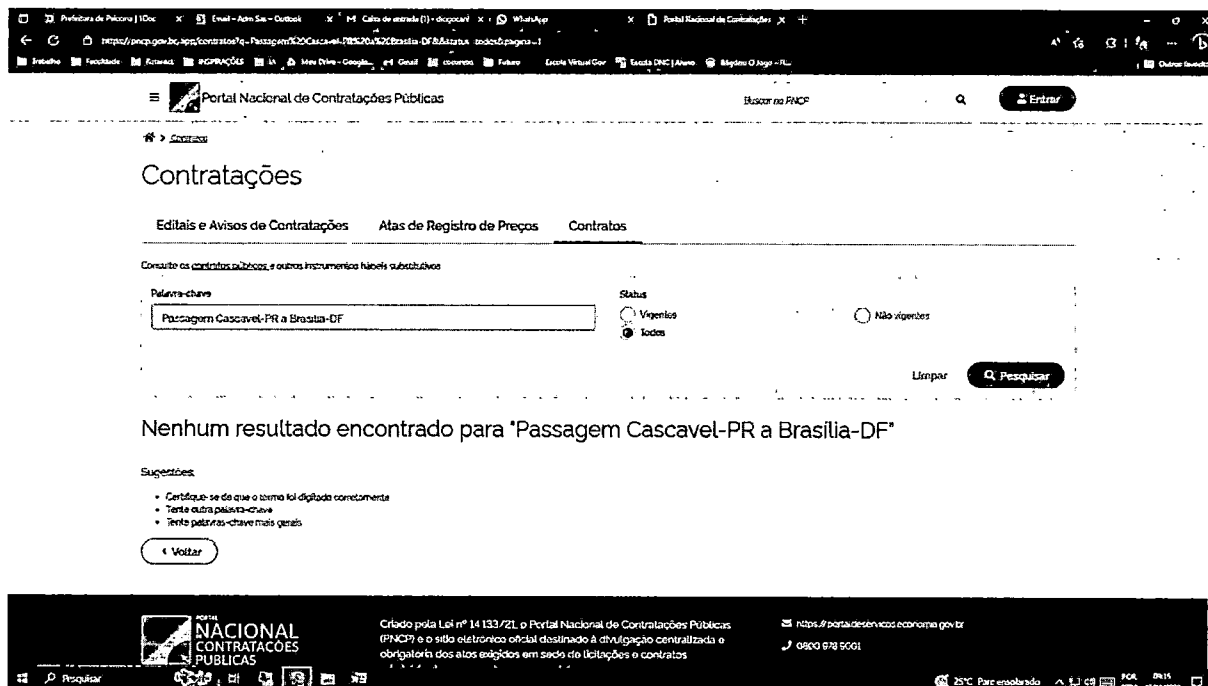
A presente pesquisa de preços foi realizada sob responsabilidade do(a) servidor(a) Diogo Vequiato Canhete, matrícula nº 3427, o qual assina ao final deste documento.

3. FONTES CONSULTADAS

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

I – Composição PNCP	Não encontrado valor	Captura de Tela em anexo
---------------------	----------------------	--------------------------

Justificativa: Não foi encontrado registro para este item no PNCP, conforme captura de tela abaixo:



Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&&status=vigente&pagina=1>

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



II – Contratações Públicas	Não encontrado valor	Captura de Tela em anexo
----------------------------	----------------------	--------------------------

Justificativa: Por se tratar de um item bastante específico, não foi possível encontrar contratações feitas por outros municípios que cumpram os mesmos requisitos. Além disso no ultimo ano não foi realizada contratação similar no município de Palotina.

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Justificativa: Através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados na venda de passagens foram encontrados os seguintes valores:

III – Pesquisa em mídia especializada	Rede Rotas	398,99
	Cantelle 01	380,38
	Cantelle 02	394,93

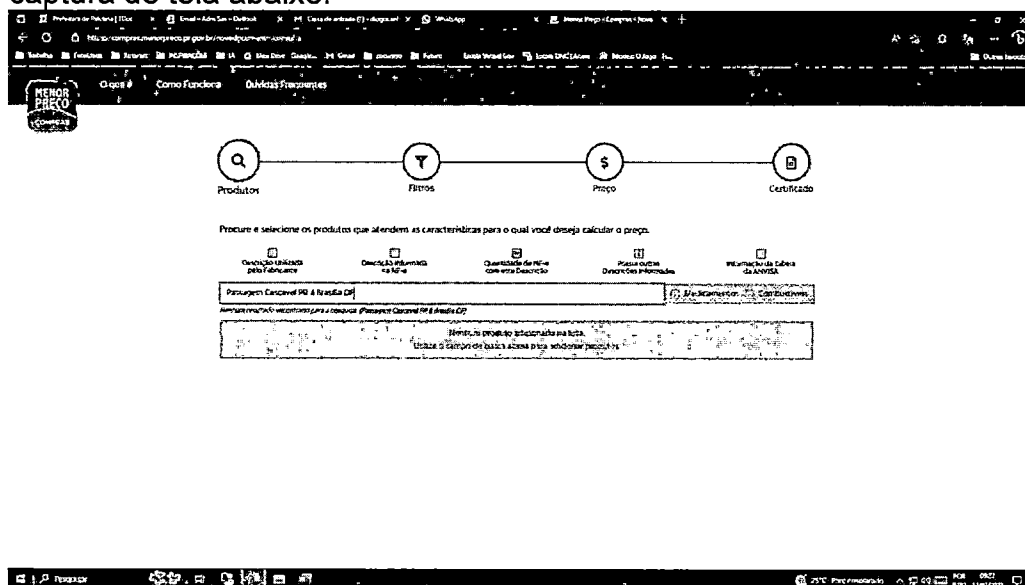
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Justificativa: Não foi necessaria a realização de pesquisa direta com fornecedor visto que foi coletado o preço de todas as empresas que cumprem esse itinerario através de pesquisas em meio eletrônico.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

V – Nota Paraná	Não encontrado valor	Captura de Tela em anexo
-----------------	----------------------	--------------------------

Justificativa: Não foram encontrados valores na plataforma nota paraná conforme captura de tela abaixo:



Link: <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



4. PREÇOS COLETADOS

Conforme Tabela 1 desta "Formalização de Pesquisa de Preço".

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a presente contratação, pugnou-se pela adoção do menor valor, a fim de viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

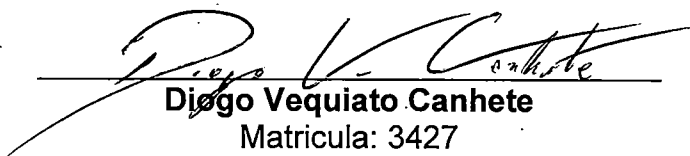
Para formulação do preço, foi considerado o menor valor obtido, sem desconsiderar nenhum valor.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º

Conforme exegese do Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor escolhido será aquele que ofertou o menor preço e é capaz de atender a demanda emergencial da secretaria.

E, neste sentido, tratando-se de situação emergencial, será a empresa **Cantelle Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ nº 88.327.960/0001-01, a contratada.

Palotina/PR, 21 de março de 2023


Diogo Vequiato Canhete
Matricula: 3427



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENT
O SUSTENTÁVEL

TABELA 01 – FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Item	Código item Sistema	Descrição	Unid	Código BR	Qtde	Rede Rotas	Cantelle 01	Cantelle 02
1	88273	TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF	1	49.22-1- 02	1	398,99	380,38	394,93



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXX N.º XXX/2023 QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, telefone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX-XX, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº XXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, Jardim/Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela(O) **Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representante legal e preposto indicado, portador(a) da carteira de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP-XX, inscrita no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.291/2023 e Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.664/2023 e 10.666/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA Nº XXX/XXXX** cuja abertura foi realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX e homologada no dia XXX de XXXXXXXX de XXXXX, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE XX**, a pedido da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO BR	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor Total Homologado - R\$



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

2.3 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) A Minuta do Contratado;
- 3) Eventuais anexos dos documentos supracitados,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx (Dias/Meses)** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ ().

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 A entrega deverá ser efetuada EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO.

8.2 Fica assegurada à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério o direito de:

- I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União.
- II) Rejeitar o produto que não estiver de acordo com as especificações.

9. CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante: a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na **Secretaria Municipal de XXXXXX**:

Conforme Portaria 003/2023:

Gestor de Contrato Titular: - Função: - CPF:

Gestor de Contrato Suplente: - Função: - CPF:

Conforme Portaria nº XXX/2023:

Fiscal de Contrato Titular: - Função: - CPF:

Fiscal de Contrato Suplente: - Função: - CPF:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC E/OU IGPM (ALUGUEL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

11.2 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11 Administração terá o prazo de XXXXXX (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

12.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

12.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

13.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a. moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% do valor da parcela em atraso.

b. moratória de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br

ocorrerão por conta da Contratada.

19.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para assinar o contrato em até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.3 A CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

22.2 E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, de de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETI
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME:

CPF:

2-NOME:

CPF:



Município de Palotina

Estado do Paraná - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Exercício: 2023

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

5250 / 2023

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 21/03/2023

Página 1 / 1

Fornecedor: 23871 - CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 88.327.960/0001-01

Insc. Estadual: 90154657-67

Endereço: MACHADO DE ASSIS, 809

Bairro: REGIÃO DO LAGO Cidade: CASCAVEL - PR

CEP: 85.812-280

Telefone:

Órgão: 02	PODER EXECUTIVO	Processo: /
Unid. Orçamentária: 02.011.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:
Função: 08	Assistência Social	Nº Licitação: /
Sub Função: 244	Assistência Comunitária	Nº Contrato: /
Programa: 0010	POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Termínio:
Projeto/Atividade: 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA	Data Publicação:
Nat. da Despesa: 3.3.90.32.	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Homologação:
Desdobramento: 03	MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ID Contrato:
SubDesdobramento: 00		
Fonte de Recurso: 01000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)	
Recurso:	Próprio	
Contrapartida:	Não Reduzido: 910	Convênio Nº.: /

Orçado Atual R\$ 520.000,00	Saldo Anterior R\$ 376.590,44	Valor Solicitado R\$ 380,38	Saldo a Solicitar R\$ 376.210,06
--------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

JUSTIFICATIVA: A DESPESA SE REFERE A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF, UTILIZADA EM PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CONSEDIDO A CIDADÃ ATENDIDA PELAS POLÍTICAS PUBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA...COMPROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	88273	TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR À BRASÍLIA-DF	UND	1,00	380,3800	380,38
Total:						380,38

Ciente e de acordo:

Secretaria - Solicitante

Prefeito

Secretaria de Administração
Departamento de Compras

Secretaria de Planejamento
Departamento de Orçamento

Secretaria de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.327.960/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MACHADO DE ASSIS	NÚMERO 809	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 85.812-280	BAIRRO/DISTRITO REGIAO DO LAGO 1	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3220-3582
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2023** às **10:11:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTELE VIAGENS & TURISMO LTDA**NIRE 4120545739-1****CNPJ/ME Nº 88.327.960/0001-01****VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****FLS.01**

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Ponta Grossa – Paraná, à Avenida Anita Garibaldi nº 861 – Bairro Órfãs – CEP 84.015-050, inscrita no CNPJ/ME Nº 80.227.796/0001-59 e NIRE nº 4130000825-6 em 14 de março de 1957, neste ato representada por seus Diretores Srs. ALEXANDRE GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 28/12/1970, casado em regime de separação total de bens, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.432.216-1/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 806.088.099-34, residente e domiciliado à Rua Saldanha Marinho, 1600, Apto. 41, Torre Valência, Bairro Campina do Siqueira, em Curitiba, PR. CEP: 80.730-275 e Sr. GILSON VITORIANO BARRETO, brasileiro, natural de São Paulo estado de São Paulo, nascido em 04/09/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa CRA nº 078374, portador da Carteira de Identidade Civil nº 25.640.839-7/SSP-SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 192.497.188-70, residente e domiciliado à Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 1551, Quadra 2, Lote 10, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.035-310 e **PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Ponta Grossa - PR, à Avenida Anita Garibaldi Nº 861, Bairro Órfãs, CEP: 84.015-050 inscrita no CNPJ/ME sob Nº 80.227.788/0001-02 e NIRE nº 41300047847 em 16 de Novembro de 1956 – JUCEPAR, representada por seus diretores Srs. ALEXANDRE GULIN e GILSON VITORIANO BARRETO (anteriormente qualificados), únicas sócias da sociedade empresária limitada **CANTELE VIAGENS & TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e domicílio comercial em Cascavel – PR, à Rua Machado de Assis, nº 809, Bairro Região do Lago 1, CEP 85.812-280, inscrita no CNPJ/ME Nº 88.327.960/0001-01, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41205457391 em 20 de abril de 2005, resolvem alterar seu Contrato Social em vigor de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital Social que é de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, fica elevado para R\$ 10.100.000,00 (Dez milhões e cem mil reais) dividido em 1.010.000.000 (Um bilhão e dez milhões) quotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo que o aumento de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) será integralizado em moeda corrente e legal do país em parcelas, ou de uma só vez, num prazo de 720 (Setecentos e vinte) dias a partir desta data e será subscrito inteiramente pela sócia EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A., (qualificada anteriormente).

CANTELE VIAGENS & TURISMO LTDA**NIRE 4120545739-1****CNPJ/ME Nº 88.327.960/0001-01****VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****FLS.02**

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência a cláusula anterior, o Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, fica distribuído entre os sócios na forma seguinte:

Parágrafo Primeiro – Distribuição do Capital Social

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	1.009.999.900	10.099.999,00	99,99999%
PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A	100	1,00	0,00001%
TOTAL	1.010.000.000	10.100.000,00	100,0000%

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições contratuais que não colidirem com a presente alteração.

Tendo, mediante estes termos, pactuado, as partes assinam o presente instrumento em via única.

Cascavel/PR, 15 de março de 2023.

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
ALEXANDRE GULIN e GILSON VITORINO BARRETO
Diretores

PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A.
ALEXANDRE GULIN e GILSON VITORINO BARRETO
Diretores



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

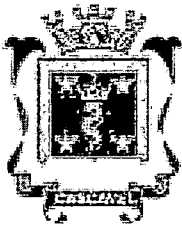
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19249718870	GILSON VITORIANO BARRETO
80608809934	ALEXANDRE GULIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 13:43 SOB N° 20231848005.
PROTOCOLO: 231848005 DE 16/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303653161. CNPJ DA SEDE: 88327960000101.
NIRE: 41205457391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.
CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 48048/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA	224995
CNPJ/CPF:	88.327.960/0001-01	
Endereço:	RUA MACHADO DE ASSIS, 809	
Complemento:	BOX 26 A 36	
Bairro:	REGIÃO DO LAGO	CEP: 85.812-285
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data **EXISTEM** débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 21 de março de 2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029847942-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **88.327.960/0001-01**
Nome: **CANTELE VIAGENS & TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 88.327.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:21 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **6E87.B8B5.442D.5F30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.327.960/0001-01
Razão Social: CANTELLE VIAGENS TURISMO LTDA
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS 809 TERREO / REGIAO DO LAGO / CASCAVEL / PR / 85812-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2023 a 14/04/2023

Certificação Número: 2023031600360048415304

Informação obtida em 24/03/2023 10:12:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 88.327.960/0001-01
Certidão nº: 11353021/2023
Expedição: 17/03/2023, às 09:52:50
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.327.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

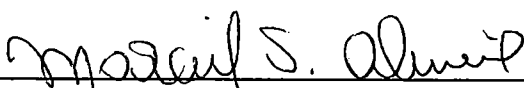
39

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PALOTINA**

CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.327.960/0001-01, com sede na Rua Machado de Assis, nº 809, Bairro Região do Lago 1, Cep. 85812-280, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, §3º, da Lei 8666/1993, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Palotina, 21/03/2023



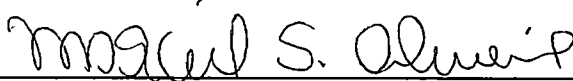
Razão Social: CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 88.327.960/0001-01

DECLARAÇÃO DE NÃO HÁVER FUNSIONARIOS MENORES DE 18 ANOS

CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.327.960/0001-01, com sede na Rua Machado de Assis, nº 809, Bairro Região do Lago 1, Cep. 85812-280, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, §3º, da Lei 8666/1993, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui servidor com menos de 18 anos no quadro funcional, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Palotina, 21/03/2023



Razão Social: CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 88.327.960/0001-01



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Solicitação de Despesa nº 5.250/2023

Proc. Administrativo 1DOC nº 046/2023

Dispensa de Licitação nº 24 /2023

Recebido pelo departamento jurídico em 23 de março de 2023, às 15:42 horas

Previamente analisado pelo departamento jurídico em 22 de março de 2023

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de dispensa de licitação, na forma exposta no Proc. Administrativo 1DOC nº 046/2023, enviado a este departamento jurídico pelo Departamento de Licitações e Compras.

2. Legislação aplicável e regulamentação local:



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 31, de 23 de janeiro de 2023.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pela aquisição emergencial, através da exegese do Artigo 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de passagem rodoviária interestadual para a munícipe Meirene da Silva Lopes.

Como consta no Termo de Referência, o procedimento visa a aquisição de passagem partindo de Casavel/PR com destino a Brasília/DF, a fim de viabilizar o retorno da adolescente em situação de risco a cidade de Palotina, com custo de R\$ 380,38 (trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade do Auxiliar Administrativo Diogo Vequiato Canhete.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a aquisição e a suposta necessidade emergencial, firmada pelo servidor supracitado, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, Miriam Elena Souto de Giacometti, conforme:

3.1 Justificamos a contratação de empresa Cantelle Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 88.327.960/0001-01 para realizar o transporte de Cascavel-PR para Brasília-DF, para o Sra. Meiriene da Silva Lopes.

3.2 A aquisição se faz necessária pois a mesma é genitora de uma adolescente que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade na cidade de Jardim Ingá – GO. A genitora ao buscar o Conselho Tutelar de Palotina, informou que a adolescente, que estava sob a tutela do genitor, sofreu agressões, as quais foram denunciadas pelo Conselho Tutelar de Jardim Ingá, que irá providenciar as passagens para o retorno da adolescente e da responsável para o município de Palotina, porém ficou a cargo do Município de Palotina providenciar a passagem de ida para a responsável buscá-la.

3.3 Salienta-se que a referida solicitação do Auxílio Transporte, consta na Lei Municipal 2.575/2010, art.21 regulamentado pelo Decreto nº7.042, que prevê "a concessão de transporte intermunicipal e interestadual para pessoas que se encontram em situação de Vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos" e que se enquadram nos critérios estabelecidos.

3.4 Sendo assim, a referida usuária da Política da Assistência Social, passou por entrevista social com Assistente Social sendo constatado o perfil para receber o benefício de FORMA EMERGENCIAL, uma vez que a adolescente em questão se encontra em RISCO SOCIAL grave





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

No mais, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência foram recebidos pela Agente de Contratação Ângela Aparecida de Couto Genero juntamente dos demais documentos comprobatórios, que os autuou como procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo aferido a regularidade da documentação apresentada pela licitante detentora da menor proposta.

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se os seguintes requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários: *a) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica; b) Contrato social; c) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município da sede da licitante; d) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante; e) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal; f) Certidão de regularidade junto ao FGTS; g) Certidão de ausência de débitos trabalhistas; h) Declaração de não existência de vínculo entre os sócios e o quadro funcional deste ente; i) Declaração quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade do Auxiliar Administrativo Diogo Vequiato Canhete indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.666/2022:

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a presente contratação, pugnou-se pela adoção do menor valor, a fim de viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

Para formulação do preço, foi considerado o menor valor obtido, sem desconsiderar nenhum valor.

Destaca-se que a emergência, conforme justifica a Secretaria Municipal de Assistência Social, decorre da situação de vulnerabilidade da adolescente Gabriela da Silva Magalhães, de 14 (quatorze) anos, atualmente na cidade de Luziânia/GO, conforme esclarece o Ofício nº 296/2023 do Conselho Tutelar de Jardim Ingá, Luziânia/GO, havendo Lei Municipal que autoriza a aquisição pretendida quando evidenciada situação periclitante.

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de aquisição, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

obtenção da proposta mais vantajosa e atende o exigido no Artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê hipótese emergencial para dispensar-se o procedimento licitatório, no seguinte caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nota-se, assim, parcial reprodução do dispositivo correlato já existente na superada Lei Federal nº 8.666/93, sendo a doutrina Antônio Carlos Cintra Amaral quanto a aquele instituto:

é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.¹

No mesmo sentido, pontuava o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.

Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se adotado o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

¹AMARAL, Antônio Carlos Cintra. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 49.



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação.²

Neste sentido, conforme justifica a Secretaria Municipal de Assistência Social, decorre da situação de vulnerabilidade da adolescente Gabriela da Silva Magalhães, de 14 (quatorze) anos, atualmente na cidade de Luziânia/GO, conforme esclarece o Ofício nº 296/2023 do Conselho Tutelar de Jardim Ingá, Luziânia/GO, havendo Lei Municipal que autoriza a aquisição pretendida quando evidenciada situação periclitante.

Assim, aguardar-se a realização de procedimento licitatório poderia importar em grave prejuízo a adolescente em comento.

Ademais, salutar indicar que, o interesse público não pode ser prejudicado por eventual falha da Administração no procedimento licitatório lançado, muito embora não haja qualquer indício neste sentido. A doutrina esclarece:

Relevante questão que se apresenta diz respeito à verificação da conduta do administrador e se esta, quando caracterizada como desidiosa, deve implicar a impossibilidade de a Administração servir-se desse dispositivo que autoriza a dispensa de licitação. A resposta é negativa.

Efetivamente, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, que serão estudados a seguir, pouco importa que esta decorra da inércia do agente da administração ou não! **Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso.**³

A Nova Lei de Licitações, inclusive, prevê expressamente:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, **sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.** (Grifo meu)

Por fim, faço alusão à jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas da União, que fixou requisitos cuja aplicação é perfeitamente extensível ao Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos:

a) além da adoção das formalidades previstas no art. 266, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa, preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

²JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação**: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação; procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 261-262.

³ Ibidem, p. 265.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Desta forma, destaco que os Autos devem conter razão na escolha do fornecedor e justificativa do preço, decorrente do menor valor orçado para a aquisição, assumindo o gestor o ônus da prova de que referida medida importa na obtenção da proposta mais vantajosa, em prol dos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a situação emergencial, torna-se possível a dispensa do procedimento com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local.

b) Desta maneira, o procedimento deve seguir a Autoridade Superior, responsável por autorizar a contratação, como preceitua o Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, momento em que deverá ponderar se a aquisição pelos valores aqui pretendidos encontra-se suficientemente embasada e capaz de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

d) Oportunamente, indico a imposição legal de divulgação do contrato junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato, destacando-se que este, tratando-se de dispensa emergencial, terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser levado a público no prazo impreritável de 10 (dez) dias úteis, conforme Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 37/2009.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 23 de março de 2023, às 16:28 horas.

Assinado digitalmente

MARCELO BERTICELLI RÓDIO

Advogado - OAB/PR nº 68.259





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3DC-2920-578B-CDF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 23/03/2023 16:29:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/E3DC-2920-578B-CDF9>



Proc. Administrativo 12- 046/2023

De: Luiz G. - GAB

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Data: 24/03/2023 às 14:06:36

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, SAS, CGF, CT, DIL

DISPENSA EMERGENCIAL - Passagem Brasília

Processo Administrativo 46/2023

Dispensa de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Foi iniciado procedimento com o objetivo de possibilitar aquisição de passagem rodoviária, sendo da cidade de Cascavel.PR até a cidade de Brasília.DF, para assegurar o retorno de uma adolescente em situação de risco.

O valor foi apurado na quantia de R\$ 380,38 (trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Observa-se a necessidade de atender a demanda com urgência porque a adolescente se encontra em situação de risco, para que possa ser amparada pela sua família e rede de proteção na região em que possuem residência.

Verifica-se que não se trata de um trajeto comum, utilizado pelos servidores ou usuários dos serviços públicos.

Foi verificada a existência de recursos e dotação orçamentária para atender a necessidade, bem como os demais requisitos exigidos pelo Art. 72, especialmente quanto as razões para justificar a celeridade na aquisição do objeto e a pesquisa de preço.

PELO EXPOSTO,

AUTORIZO na forma do Art. 72, inciso III, da Lei nº

14.133/2021 o prosseguimento e a efetiva contratação mediante a devida publicidade e divulgação, observando que não restou identificada responsabilidade de agente público quanto a causa da situação emergencial (Art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Palotina.PR, 24 de março de 2023.

Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0509-FCE2-B481-90A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 24/03/2023 14:11:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/0509-FCE2-B481-90A0>



Mapa de Cotação

Elaborado por
Angela Couto Genero

N

Legenda

Menor valor

Valor excluído da análise

Data da Cotação: 23/03/2023 Forma de Análise: Menor Valor Utiliza Lote:Não Forma de Apuração:Item					CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA								Valor Médio de Mercado			
Item	Qtd	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total
Lote: 01																
88273 - TRANSPORTE DE ÔNIBUS INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL-PR Á BRASÍLIA-DF			1	UND	380,38	380,38									380,3800	380,38
Total Lote 01					380,38										380,38	
Totais:					380,38										380,38	



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 024/2023

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERÁRIO CASCAVEL – PR À BRASÍLIA – DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 380,38 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.011.08.244.0010.2.018 – MAN. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE:

1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

NAT. DA DESPESA:

33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUÍTA

PALOTINA, 24 DE MARÇO DE 2023.


SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Ofício n.º 043/2023

Palotina, 24 de Março de 2023.

Senhor Prefeito

NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO DE **DISPENSA Nº 024/2023**, ANEXO, SOLICITO RATIFICAÇÃO DO ATO POR MIM PRATICADO NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERÁRIO CASCAVEL – PR À BRASÍLIA – DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 380,38 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

LUCAS PEDRON
Secretário de Administração

Exmo. Sr.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Prefeito Municipal

NESTA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

Ofício n.º 043/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERARIO CASCAVEL – PR À BRASÍLIA – DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 380,38 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 024/2023, ANEXO. EM 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - PREFEITO MUNICIPAL.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PR 25.10.23 Pg. 11
Edição 10960

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
27/03/23 Edição nº 2736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023. Ofício n.º 043/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERESTADUAL, CUMPRINDO O ITINERÁRIO CASCAVEL – PR À BRASÍLIA – DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 380,38 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 024/2023, ANEXO. EM 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PB 25/03/23 Pg. 11
Edição 10960

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
27/03/23 Edição nº 2736

Paraná teve queda mais acentuada por crédito, revela Serasa Experian

Em fevereiro, no Sul do país, o Estado do Paraná registrou a maior queda na busca dos consumidores por crédito, com diminuição de 7,0% em relação ao mesmo mês do ano anterior. Em seguida estava o Rio Grande do Sul, que caiu 4,8%.

A análise dos estados brasileiros revelou que o Amapá (-28,0%), o Rio de Janeiro (-27,6%) e o Mato Grosso (26,5%), tiveram as maiores retrações na busca por crédito. Os dados negativos marcaram presença em todo o país, sendo Santa Catarina (-3,9%), Rio Grande do Sul (-4,8%) e Amazonas (-5,9%) os estados que registraram as baixas mais suaves.

Ainda sobre o Indicador de Demanda dos Consumidores por Crédito da Serasa Experian, o cenário Brasil revelou uma queda de 13,6% no mês de fevereiro. Essa foi a segunda retração consecutiva do ano, já que em janeiro o índice registrou baixa de 3,5%. De acordo com o economista da Serasa Experian, Luiz Rabi, a alta contínua da inadimplência da pessoa física, causada principalmente pela inflação, interfere diretamente no mercado de crédito. "En-

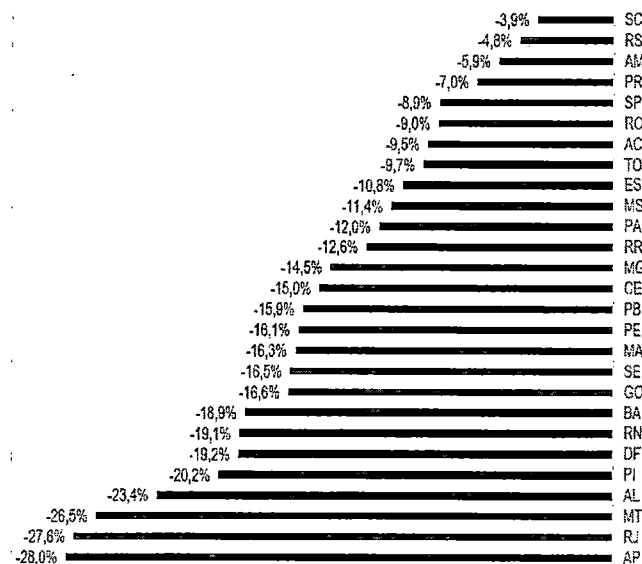
quanto o cenário de negatificação não for revertido, a busca pelo recurso financeiro continuará crescendo lentamente ou marcando quedas mais acentuadas".

Consumidores de todas as faixas de renda se mostraram mais cautelosos com a aquisição de crédito. No entanto, quanto maior a renda mensal, menor o tombo. Aqueles que recebem até R\$ 500 tiveram queda de 15,6%, seguidos pela parcela populacional que ganha entre R\$ 500 e R\$ 1.000 (-15,1%). As pessoas com faixa entre R\$ 1.000 e R\$ 2.000 marcaram baixa de 12,5%, enquanto os que recebem R\$ 2.000 a R\$ 5.000 caíram 11,3%. A faixa de R\$ 5.000 a R\$ 10.000 sofreu retração de 10,7% e a que obtém mais de R\$ 10.000 por mês marcou -10,0%.

| SÃO PAULO

EDITORIA DE ARTE

Demanda dos Consumidores por Crédito - Por UF (%)



Fonte: Serasa Experian

MUNICÍPIO DE PALOTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023. Ofício nº 043/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL, CUMPRINDO O ITINERÁRIO CASCAVEL - PR À BRASÍLIA - DF, PARA CIDADÃO ATENDIDO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALOTINA DE FORMA EMERGENCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 380,38 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 024/2023, ANEXO. EM 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINA: SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para estudo hidrogeológico na área do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317. DATA DE ABERTURA: 11 de ABRIL de 2023, às 08h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 26.621,16 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e transporte de mudas, da Sede Municipal, da Biblioteca Pública Municipal, localizada na Avenida Paraná



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.694.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 14/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico Nº 14/2023, que teve como objeto Aquisição de Material de expediente necessários ao atendimento das Secretarias e Departamentos do Município.

Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

MÁRIA CLARA LEME PADILHA 06292912175						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	CADERNO ESCOLAR BROCHURA 140MM X 200MM 48 FOLHAS Caderno Escolar brochura, Medidas: 140mm X 200mm; 48 Folhas Capa dura.	PANAMERICANA ASTRAL	UN	200,00	3,00
2	1	CAIXA DE LÁPIS 318 GRAFITE COM NO MÍNIMO 12 LÁPIS sextavado ou redondo; material de ótima qualidade, madeira que não lascas ao apontar, grafite de qualidade para garantir uma escrita legível; caixa com no mínimo 12 lápis.	PLASTIC 655	CX	130,00	4,80
TOTAL						1.224,00
OLMIR LUIS PECCIN						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
3	1	PAPEL SULFITEA-4210X297 MM (BRANCO 75 G CAIXA COM 5000 FL.	HPAPER A4	CX	150,00	236,00
TOTAL						35.400,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R\$ 36.624,00 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando as empresas vencedoras CONVOCADAS a comparecerem no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - TRÂNSITO
PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pintura de sinalização viária compreendendo todos os tipos de sinais de trânsito previstos no manual de sinalização horizontal com utilização de aspersão de microesferas tipo drop on e tinta de demarcação viária a base de solvente; e dos serviços de sinalização viária horizontal de implantação de tachão retrorrefletivo bidirecional, para diversas vias do município de Toledo, Paraná. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ R\$ 178.587,78 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos). PAGAMENTO: O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais dos serviços efetivamente realizadas e concluídas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. PRAZOS DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Inciso VIII, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESUMO DE ATOS OFICIAIS
ÍNTEGRA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, ENDEREÇO
WWW.PATOBAGADO.PR.GOV.BR).

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 178, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de diárias.